PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO INTEGRALIZAÇÃO GOIANA DE REABILITAÇÃO E Α **EMPRESA** SEMPREMED **SERVIÇOS** DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

Processo: 215/17 - AGIR

Migrado para Processo: 2156/17 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd.Área, Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SEMPREMED - SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.520.304/0001-11, estabelecida na Av. Portugal, nº 1315, Quadra J-17, Lote 12, sala 02, Setor Marista, CEP 74290-045, Goiânia-GO, representada por sua administradora, ao final assinada, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos profissionais em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados qualificados e preparados para atuar em leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva adulto no HUGOL- HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE











DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera nº 14527, Qd.Área, Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sob a coordenação direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços, deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC nº 7 de 24/02/2010 e na Norma Regulamentadora nº 32, incluindo outras que vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA deverá iniciar as suas atividades (sete) dias antes da data de abertura da UTI que se dará em 01/10/2017, tendo em vista exigências expressas no parágrafo subsequente.

Parágrafo Terceiro- Antes de inciar a prestação do serviço a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar ao Serviço de Recursos Humanos da CONTRATANTE (HUGOL), a relação de todo o corpo clínico (equipe técnica) que executará os procedimentos, com nome, CRM e título, com os seguintes documentos: Curriculum Vitae, Diploma, Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;
- b) Nomear no Serviço de Recursos Humanos da CONTRATANTE (HUGOL), o médico coordenador e os médicos diaristas matutino e vespertino, apresentando também a titularidade de especialista em medicina intensiva para responder por UTI Adulto, atendendo na íntegra a RESOLUÇÃO DA ANVISA RDC Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010;
- c) Apresentar ao Serviço de Recursos Humanos da CONTRATANTE (HUGOL), a declaração da empresa firmada pelo seu representante legal, com o "de acordo" ou declaração individual, com firmas reconhecidas, de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelos mesmos, inclusive nos plantões, de acordo com as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e as determinações administrativas e/ou procedimentos internos da CONTRATANTE, vigentes e que vierem a ser implantados;
- d) Comparecer no Serviço de Recursos Humanos da CONTRATANTE (HUGOL), em caráter obrigatório (corpo clínico) para o treinamento introdutório, sendo pré-requisito para o início das atividades. Caberá ainda, a equipe técnica participar de treinamento Institucional quanto a política da qualidade, gerenciamento de resíduos biossegurança e segurança do paciente em até 30 dias após serem convocados para treinamento. E, indicar representantes que tenham participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doações de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de Óbitos, entre outras.



A

2/10

nllso



Associação Goiana de Integralização e Reabilitação

Parágrafo Quarto – Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterrupta, independente de feriados, finais de semana, greves, férias, faltas ao serviço, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução das atividades, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei, respeitada a carga horária estabelecida em lei, quando for realizada por profissional celetista, não sendo aceito excesso de jornada.

Parágrafo Terceiro – O corpo clínico da CONTRATADA deverá participar efetivamente na elaboração e cumprimento das normas, protocolos, e indicadores gerenciados na instituição, fornecendo informações que se fizerem necessárias divulgando-as para as equipes, devendo demonstrar ações de aprimoramento e atualização das competências, enviando a contratante a comprovação dos mesmos, bimestralmente ou quando houver.

Parágrafo Quarto — O corpo clínico da CONTRATADA deve adotar sistema de Classificação de Severidade de Doença, correlacionando a mortalidade da unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quinto- O Médico Horizontal deverá apresentar a análise crítica mensal dos indicadores sob sua responsabilidade, tais como: Sepse, Trombose Venosa Profunda (TVP), Tromboembolismo Pulmonar (TEP), e outros indicadores assistências que a gerência médica determinar, bem como se torna responsável pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhorias advindas destes indicadores para com o corpo clínico médico da UTI. Caberá a este profissional a participação ativa em conjunto com equipe multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, bem como da análise crítica da falência dos mesmos.

Parágrafo Sexto- Na prestação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar médico coordenador, médico diarista e médico plantonista com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente atribuídas:

I- Médico coordenador:

- a) Fazer previsão de cobertura de trabalho;
- b) Realizar visita com médicos diaristas;
- c) Desenvolver e atualizar protocolos de condutas;
- d) Participar das reuniões médicas junto com outras disciplinas;









- e) Orientar familiares quanto aos cuidados na Unidade;
- f) Elaborar juntamente com a enfermagem os indicadores de qualidade da Unidade:
- g) Elaborar indicadores de quantitativos de ocupação da Unidade;

II- Médico Diarista

- a) Coordenar a visita diária dos pacientes com a equipe multidisciplinar: fisioterapia, enfermagem, nutrição, psicologia;
- b) Definir as condutas médicas do dia para cada paciente;
- c) Participar das comissões de óbito;
- d) Discutir casos com as equipes médicas assistenciais (neuro, cárdio, nefrologia e outras);
- e) Orientar médicos plantonista nas reuniões com familiares;
- f) Conduzir atividades de educação continuada;

III- Médico Plantonista

- a) Participar da visita multiprofissional;
- b) Orientar os profissionais da enfermagem quando necessário na realização de procedimentos;
- c) Atender a todas as emergências dos pacientes da Unidade, 24 horas por dia;
- d) Fazer prescrição médica;
- e) Admitir e dar altas aos pacientes da Unidade;
- f) Solicitar avaliações de outras disciplinas;
- g) Solicitar exames definidos em visita;
- h) Realizar procedimentos necessários a terapêutica: punções venosa, arteriais, intubações, iniciar ventilação mecânica, cardioversão elétrica, paracenteses, etc;
- i) Participar da visita junto aos familiares;
- j) Fomentar a educação continuada;
- k) Orientar os médicos das enfermarias em condutas médicas quando solicitados.



Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se obriga no fornecimento dos EPI – Equipamentos de Proteção Individual, segundo a padronização estabelecida pela



*

CONTRATANTE, não representando revogação da obrigação o fato de serem os EPI eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em ambulância da CONTRATANTE quando o acompanhamento por médico intensivista seja obrigatório;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a contratada e seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- c) fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso à UTI e demais áreas para que possa realizar os serviços com qualidade e eficiência;
- d) disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- e) zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- f) garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira do leito, na forma exigida pela legislação em vigor;
- g) manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláxicas apontadas pelos médicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) atender os pacientes/clientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- b) zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- c) manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- d) manter atualizado e apresentar informações sobre os documentos pessoais,



niiso





profissionais e relacionados à saúde ocupacional, como por exemplo, cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO.

e) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados,

observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

f) observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica. Os preceitos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica deverão ser seguidos, rigorosamente, pela equipe técnica, que deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;

g) arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos

sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;

- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- i) zelar pela conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar nos equipamentos.

j) enviar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu contrato

social, tão logo a alteração ocorra;

- k) a equipe técnica da **CONTRATADA** deverá portar de crachá de identificação da empresa em todas as dependências da **CONTRATANTE**. Deverá, também, retificar causas de óbito "garbage" ocorridos na UTI, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa responsável pelos custos envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;
- m) comprovar a prestação de serviços em outras instituições, através de atestado de capacidade técnica para UTI adulto tipo II;
- n) indicar representantes que para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de Óbitos, entre outras;
- apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelo médico coordenador/intensivista e diarista, indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, onde a coleta de dados será feita pela unidade e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificações como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;
- p) deverá o corpo clínico atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes, aperfeiçoando e demais vínculos que por ventura se formarem com a Instituição, no tocante de seu papel de Hospital de Ensino. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua em busca de excelência que perfaz a missão do HUGOL.
- q) deverá disponibilizar a previsão de cobertura do trabalho do mês subsequente



nliso





Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

até o dia 25 de cada mês, contendo, todos os dias do mês, nome completo, CRM e telefone do médico.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze)

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tai como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente à prestação dos serviços contratados, conforme a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, através de crédito bancário ou outro meio expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços realizados se dará mediante a comprovação dos mesmos, através de relatório emitido pela Supervisão de UTI da CONTRATANTE. Neste relatório serão comparados os registros dos livros administrativos de enfermagem com escala mensal de serviços, que deverá ser enviada no primeiro dia do mês vigente.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.



nilso

A





Parágrafo Quinto – As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da **CONTRATADA**, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de 01/10/2017, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por resilição unilateral (desistência ou renúncia), e, **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

AGIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de



*

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia. 22 de setembro de 2017.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20 Antônio Edifson Rolins da S. Junior Administrador / SEMPREMED

987.747.351-87

Testemunhas:

Mara Lidia Lina Siguaisa da Olivaira

Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira

CPF: 035.411.351-82

Eliezer Rangel Cordeiro CPF 313.532.151-72





Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ANEXO I

Serviços Médicos Profissionais em UTI – Unidade de Terapia Intensiva Adulto			
Quantidade de Leitos	Período	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
20	7x24 Sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia de forma integral e ininterrupta.	161.765,00	1.941.180,00
Valor Contratual Estimado		R\$ 1.941.180,00	

¹ Fonte: Processo Administrativo AGIR nº 215/17, fls.169/181.





